

* A redação foi alterada

§1º. – A votação será realizada de forma presencial para os procuradores lotados em Belém.

§2º.

§3º. É possível substituir o voto em papel por sistema eletrônico de votação de forma a garantir o sigilo.

* A redação foi alterada

§3º. – É facultado ao procurador encaminhar seu voto via expresso-mail, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 2º

-

-

-

V- resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 3º -

Art. 4º.

Art. 5º-

I-

II-

III- que estejam exercendo pela segunda vez o mandato no Conselho Superior.

*passou a ter nova redação

III - que sejam membros do Conselho Superior, eleitos no período imediatamente anterior, e aqueles que os substituíram, que tenham exercido o mandato pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos ou não, para a mesma classe onde exerceram o respectivo mandato;

IV-

V -

a)

b)

c)

§1º – Quando na eleição anterior não se inscreverem candidatos para concorrerem em sua respectiva classe poderão outros procuradores de outras classes se candidatarem para concorrerem e representarem a classe vaga.

*foi alterado....

Parágrafo Único – Poderão se inscrever, tornando-se elegíveis ao pleito, membros do Conselho Superior conforme descrito no inciso III, no casos de inexistirem candidatos na respectiva classe.

O parágrafo único do art. 5º foi acrescentado pela Resolução nº 184 de 01º outubro de 2018, publicada no DOE nº 33.712 de 01º de outubro de 2018.

§2º- A ocorrência de qualquer das situações previstas no art.5, durante o mandato será motivo de renúncia do mandato.

*parágrafo acrescido

Art. 6º

Art. 7º -

Parágrafo Único – no mesmo prazo de impugnação ocorrerão as inscrições na forma do parágrafo primeiro do art. 5º.

*alterado....

Parágrafo Único – no mesmo prazo de impugnação ocorrerão as inscrições na forma do Par. Un. do art. 5º.

O parágrafo único do art. 7º foi acrescentado pela Resolução nº 184 de 01º outubro de 2018, publicada no DOE nº 33.712 de 01º de outubro de 2018.

Art. 8º -

Art. 9º -

Art. 10 -

Art. 11 - Será declarado nulo o voto do eleitor que assinalar mais de dois nomes por classe, bem como o que apresente rasura ou qualquer forma de identificação.

*alterada por ...

Art. 11 - Será declarado nulo o voto do eleitor que assinalar mais de dois nomes por classe, bem como o que apresente rasura ou qualquer forma de identificação, ressalvada a hipótese do §3º. do art. 1º.

Art. 12 -

Art.13 -

Art. 14 -

Art. 15 -

Art. 16 -

Art. 17 -

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as quaisquer disposições em contrário.

Belém, 23 Outubro de 2019.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAÚL PERACCHI

Presidente, em exercício

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

FABÍOLA MELO SIEMS

Conselheira

ANETE PENNA DE CARVALHO

Conselheira

ARTÊMIO MARCOS DAMASCENO FERREIRA

Conselheiro

ROBINA DIAS PIMENTEL VIANA

Conselheira

JOSÉ GALHARDO MARTINS CARVALHO

Conselheiro

MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO

Conselheira

MYRZA TANDAYA NYLANDER PEGADO

Conselheira

DIEGO LEÃO CASTELO BRANCO

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.*

DOE Nº 32.709, DE 20/08/2014

***Alterada pela Resolução nº 184 de 01º de outubro de 2018, publicada no DOE Nº 33.712, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.**

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DAS CLASSES DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO NO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA- GERAL DO ESTADO

Disciplina o processo de eleição dos membros representantes das classes da carreira de Procurador do Estado no Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art.1º - Os membros do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, representantes das classes da carreira de Procurador do Estado, são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§1º. – A votação será sempre secreta devendo ser utilizados qualquer mecanismos que garanta o sigilo do voto.

* A redação foi alterada

§1º. – A votação será realizada de forma presencial para os procuradores lotados em Belém.

§2º. – Os Procuradores lotados na Setorial Brasília e nas Regionais, aqueles em gozo de férias, de licença ou em viagem a serviço, e que, no dia da eleição, se encontrarem em localidade diversa da sede da Procuradoria-Geral do Estado, poderão encaminhar as cédulas eleitorais com os respectivos votos em envelope lacrado e assinado pelo procurador, a serem recebidos pelo Presidente da Comissão, até o encerramento da votação, assegurado o sigilo.

§3º. É possível substituir o voto em papel por sistema eletrônico de votação de forma a garantir o sigilo.

* A redação foi alterada

§3º. – É facultado ao procurador encaminhar seu voto via expressomail, ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 2º – O pleito será conduzido por Comissão Eleitoral, composta por 3 Conselheiros, sendo os mais antigos de cada classe o Presidente da comissão, à qual compete:

- fixar o calendário eleitoral, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, com a antecedência mínima de (dez) dias do termo inicial do prazo de inscrição;

- receber, fiscalizar e contabilizar os votos, bem como resolver os incidentes ocorridos durante a votação;

- apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

- resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

V- resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 3º - Os assentos no Conselho Superior serão distribuídos da seguinte forma:

I – 02 (dois) Procuradores da Classe Especial, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes;

II – 02 (dois) Procuradores da Classe Superior, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes;

III-02 (dois) Procuradores da Classe Intermediária para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes.

IV- 02 (dois) Procuradores da Classe Inicial, para a vaga de titular e 02 (dois) suplentes

O inciso IV do art. 3º teve sua redação acrescentada pela Resolução nº 184 de 01º outubro de 2018, publicada no DOE nº 33.712 de 01º de outubro de 2018.

Art. 4º. - São elegíveis os Procuradores estáveis integrantes das Classes Especial, Superior, Intermediária e Inicial que se inscreverem ao pleito nos prazos e formas estabelecidos conforme edital do certame

O art. 4º teve sua redação alterada pela Resolução nº 184 de 01º outubro de 2018, publicada no DOE nº 33.712 de 01º de outubro de 2018.

* A redação anterior continha o seguinte teor: Art. 4º - São elegíveis os Procuradores estáveis integrantes das Classes Especial, Superior e Intermediária que se inscreverem ao pleito nos prazos e formas estabelecidos conforme edital do certame.

Art. 5º- À data da inscrição, são inelegíveis os Procuradores:

I- não estáveis;

II- que não integrem as respectivas classes com assento no Conselho Superior.

III- que estejam exercendo pela segunda vez o mandato no Conselho Superior.

*passou a ter nova redação

III - que sejam membros do Conselho Superior, eleitos no período imediatamente anterior, e aqueles que os substituíram, que tenham exercido o mandato pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos ou não, para a mesma classe onde exerceram o respectivo mandato;

IV- que exerçam suas atribuições na Procuradoria Setorial de Brasília, nas Regionais, exercendo suas atribuições fora da sede ou que, na data da abertura do processo eleitoral, estejam cedidos a outros órgãos, em qualquer esfera da administração e em qualquer Poder;

V - que estejam afastados:

a) para estudos ou missão de qualquer natureza;

b) em gozo de licença não remunerada;

c) para atividade política ou desempenho de mandato eletivo.

§1º – Quando na eleição anterior não se inscreverem candidatos para concorrerem em sua respectiva classe poderão outros procuradores de outras classes se candidatarem para concorrerem e representarem a classe vaga.

*foi alterado....